



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 061/2018

CONTRATO N° 067/2018

Termo de Contrato nº 067/2018, por Pregão Presencial nº 023/2018 para contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Luiz Fernandes Serra, nº. 139, Térreo, Sala 04, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e o Processo de Licitação Pregão Presencial nº 023/2018, e demais normas pertinentes devidamente **homologado** pelo Prefeito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos compreendendo, cadeiras, autoclave, fotopolímerizador, peças de mão, e compressores, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de março a dezembro de 2018, **sem fornecimento de peças**, conforme segue:

Item	Especificação	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total Mensal
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos compreendendo, cadeiras, autoclave, fotopolímerizador, peças de mão, e compressores, sem fornecimento de peças para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de março a dezembro de 2018, sem fornecimento de peças .	Und.	20	65,00	1.300,00

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Obs.: Localização dos equipamentos: Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológica – CEO, PSF 01, 02 e 03. PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixio, Beira Rio, Amparo e Iguape. Todas as Unidades Satélites da zona rural do município.

Valor total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço mensal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato dentro dos padrões de qualidade e quantidade ofertados.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o prazo de validade deste contrato.

III – Prestar os serviços nos locais onde estão instalados os aparelhos, dentro do município, compreendendo a manutenção preventiva em vistoria mensal em todos os equipamentos e a manutenção corretiva quando for solicitada.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município, bem como atender a solicitação da manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

IX – Fazer a solicitação das peças necessárias para a recuperação dos equipamentos quando estiverem danificadas, devolvendo a peça danificada para controle.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar, e não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou de seus agentes e prepostos da Prefeitura.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

3.4 LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

SEDE DO MUNICÍPIO

Localização dos equipamentos: Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológica – CEO, PSF 01, 02 e 03. PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixio, Beira Rio, Amparo e Iguape. Todas as Unidades Satélites da zona rural do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado é de R\$ **13.000,00 (treze mil reais)**, divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador.

4.3 O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data de entrega das NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pelo servidor responsável a que se refere o item anterior.

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, alimentação e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



6.1 O prazo deste contrato será de **10 (dez) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO – CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS
3390.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO – CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS
3390.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 14	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Deverá ser apontado pela fiscalização todos os períodos em que houver interrupção da prestação dos serviços para questionamento dos motivos da ocorrência e justificativa por parte do CONTRATADO, que em não sendo aceito pela Administração, deverá ser promovida a redução dos valores mensais para pagamento.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



9.2 Poderá o CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas do Município de Boa Vista do Tupim, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos dos serviços prestados de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018, realizada com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Município bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e nas condições da PROPOSTA vencedora, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

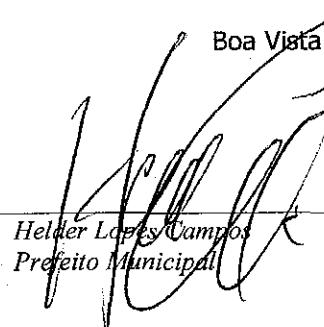


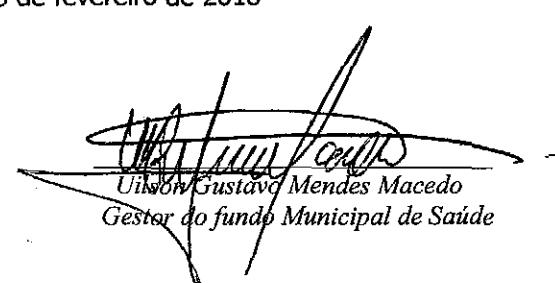
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 28 de fevereiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do fundo Municipal de Saúde


DERINIVAL LUIZ DASILVA JUNIOR - ME
CNPJ nº. 13.041.115/0001-76
Derinival Luiz da Silva Junior
CPF sob o nº 006.489.445-22

Testemunhas:

1: Adair Iporecida Barreto da Silva Pimentel
CPF nº 030.097.665-80

2: Joel de Souza Pinto
CPF nº 836.020.401.82

